



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: Contratação de Agente de Integração especializado em administrar programas de estágio.

1.1 Descrição Detalhada do Objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Agente de Integração especializado em administrar programas de estágio, para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em Instituições de Ensino que ofertem cursos de Ensino Médio, Técnico, Superior e Pós-Graduação, a fim de atuarem junto às diversas áreas da Administração Municipal, sem vínculo empregatício, em conformidade com as condições, quantitativo e descriptivos trazidos na Resolução 002/2022 alterada pela Resolução 04/2025, que fixa o valor da bolsa de estágio para estudantes de nível superior, pós-graduação, técnico e médio.	Vagas	Até 2

1.2 Do quadro fixado pela Resolução 04/2025

Nível de Ensino	Carga horária	Valor da Bolsa-auxílio	Carga Horária	Valor da Bolsa-auxílio	Auxílio-transporte Mensal	Número de vagas
Ensino Médio	20 horas semanais	R\$ 603,20	30 horas semanais	R\$ 904,81	R\$ 50,00	1
Ensino Técnico	20 horas semanais	R\$ 734,81	30 horas semanais	R\$ 1.102,21	R\$ 50,00	1
Graduação	20 horas semanais	R\$ 877,39	30 horas semanais	R\$ 1.316,08	R\$ 50,00	1
Pós-Graduação	20 horas semanais	R\$ 1.063,84	30 horas semanais	R\$ 1.595,74	R\$ 50,00	1

1.2.1 O quadro apresentado anteriormente descreve os 4 níveis de ensino, cabendo à CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA a seleção de até 2 estagiários.

2. Do valor estimado:

2.1 Estimativa do valor total do Contrato: R\$ 38.437,00 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais).

3.2. Estimativa do valor máximo por item: A metodologia utilizada para composição da estimativa para o valor da contratação, bem como a forma de realização dessas, estão previstas na declaração de pesquisa de preços apenas ao processo desta contratação, pelo responsável pelas cotações de preços.

3.2.1. Para a formação dos valores deste termo de referência, foi utilizado o maior valor de bolsa fornecida, com o numero máximo de estagiários admitidos (2), pelo período de doze meses.

4. Grupo: É composto por apenas um item.

5. Justificativa de Agrupamento: Não se aplica, por tratar-se de objeto único.



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br



6. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de aquisição de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.

7. Tipo de contratação:

7.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de contratação exclusiva. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA E a Câmara Municipal.

7.2 Será adotado o contrato sob demanda na presente contratação, uma vez que garante a gestão unificada de todas as etapas necessárias ao preenchimento e gestão das vagas de estágio da Câmara Municipal de Campo do Tenente, incluindo-se as obrigações futuras da CONTRATADA, de forma a se o modelo de contratação mais eficiente para o objeto em tela.

7.3 O critério de julgamento da presente contratação será o menor preço, uma vez que o objeto pode ser bem definido e aferido a partir dos requisitos técnicos que instruem a contratação.

7.4 A adjudicação da presente contratação será por lote, uma vez composto unifica o objeto por completo, porém a autorização dos serviços será por item, não gerando obrigação da Câmara Municipal em contratar o total estimado do objeto.

7.5 Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 a licitação é dispensável, devendo a contratação ser realizada por dispensa de licitação presencial, sendo observados os incisos II e III do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de Município com até 20.000 habitantes.

8. Exclusividade/Benefício ME/EPP: A presente contratação não é exclusiva para ME/EPP, pois não há cadastro de no mínimo três microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedor individual – MEI, localizadas na Microrregião 39 (Microrregião Geográfica de Rio Negro) de acordo com a classificação do IBGE, nos termos do parágrafo primeiro do art. 9º, da Lei Municipal nº 866/2015, alterada pela Lei nº 877/2015.

9. Sustentabilidade: Os serviços, sempre que possível, deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

10. Contato do responsável: Contato do responsável: Mariane de Souza, Diretora da Câmara Municipal de Campo do Tenente, e-mail: contato@camaract.pr.gov.br; telefone: (41) 3628 1616.

11. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação: A contratação de um agente integrador de estágio justifica-se pela necessidade de aliar inovação e formação profissional, atendendo tanto às demandas operacionais desta Câmara Municipal quanto ao desenvolvimento de futuros talentos. Estagiários trazem conhecimentos atualizados e disposição para aprender, contribuindo para a dinamização dos processos internos enquanto são supervisionados e capacitados. Ainda, esta contratação cumpre um papel social, pois integra estudantes ao mercado de trabalho, proporcionando experiência prática alinhada à sua formação acadêmica. Operacionalmente, o estagiário pode assumir tarefas rotineiras ou auxiliar em projetos específicos, e sua inserção promove diversidade e renovação de ideias. O poder público tem o dever de promover educação e inclusão no mercado de trabalho, e o estágio é uma ferramenta fundamental para isso.

12. Descrição da solução como um todo:

12.1. A contratação de um estagiário através do agente integrador é prevista na Lei 11788/2008.

12.2. É o agente integrador que identifica a oportunidade, cadastrá os estudantes, ajusta as condições de realização e acompanha administrativamente o estágio.

12.3. Observa-se que essa contratação é a forma legal de contratação de um estagiário para a Câmara Municipal de Campo do Tenente.



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br



13. Enquadramento do objeto: O objeto dessa dispensa presencial é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Vistoria: não se aplica.

15. Da exigência de amostra: não se aplica.

16. Modelo de Execução Contratual:

16.1. O estagiário ficará locado na Câmara Municipal de Campo do Tenente, devendo possuir o Nível de Ensino solicitado antecipadamente pela Administração e Carga Horária a cumprir de acordo com a necessidade.

16.2. O estagiário será supervisionado por um servidor designado, responsável por orientar suas atividades e avaliar periodicamente seu desempenho.

16.3. O Agente Integrador é responsável por garantir a compatibilidade entre o estágio e a formação acadêmica do estudante; monitorar o cumprimento das atividades, manter registro atualizado de todos os estágios e comprovar a matrícula ativa do estudante e sua frequência acadêmica.

17. Modelo de Gestão do Contrato:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

17.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

18. Das Obrigações das partes:

18.1. Das Obrigações da Contratante:

- a) A Câmara Municipal deverá requisitar à Contratada os serviços necessários, por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho ou outro similar, conforme o disposto na legislação vigente;
- b) Emitir Autorização de Serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as cláusulas do Contrato e sua correta execução;
- d) O Fiscal do contrato deverá determinar à Contratada a corrigir, refazer ou reconstruir os serviços executados com erros ou imperfeições, podendo requerer nomeação de comissão técnica para emissão de parecer;
- e) Participar da elaboração do contrato a ser celebrado com o agente de integração;
- f) Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- g) Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- h) Informar o nome dos estudantes que efetivamente farão o estágio;
- i) Celebrar com o estudante o Termo de Compromisso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- j) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio;
- k) Receber os estudantes encaminhados e manter com os mesmos, entendimento sobre as condições de realização do estágio. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o acesso às instalações e aos equipamentos que os estagiários devam utilizar, e que estejam em poder ou sob a guarda da contratante, desde que os mesmos não sejam sigilosos;



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br



- l) Alertar os estagiários acerca do caráter reservado das informações, operações e documentos da contratante e sobre o cumprimento das normas disciplinares de estágio;
- m) Conceder aos estagiários a bolsa-auxílio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio transporte;
- n) Conceder recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- o) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios;
- p) Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário;
- q) Informar à contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Realização de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada;
- r) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- s) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional da área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários;
- t) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, quando previamente informado pelo estagiário;
- u) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

18.2 Das Obrigações da Contratada:

- a) Repassar ao estudante o valor correspondente à sua bolsa auxílio e vale transporte até o 5º dia útil após o recebimento do valor transferido pela Contratante e o valor do recesso remunerado, nos termos o art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008, quando for o caso;
- b) Repassar o valor do recesso remunerado nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008, quando for o caso;
- c) Providenciar, nos termos do que prevê a Lei 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela Contratante e ainda constando relatório de atividades do educando;
- d) Encaminhar ao contratante:
 - I – Plano de acompanhamento de estágio;
 - II – Avaliações semestrais;
 - III – Verificação escolar semestral dos estudantes;
 - IV – Capacitação técnica/comportamental dos estagiários pelo menos 02 (duas) vezes ao ano.
- e) Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da Contratante;
- f) Promover processos seletivos para contratação de estagiários, a critério da Contratante;
- g) Comprovar convênios com todas as instituições de ensino público e privado que demonstrem idoneidade, sediadas em Campo do Tenente e região;
- h) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima, em caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. O Seguro deverá incluir reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 (dois) salários mínimos nacionais, mediante comprovação através de notas fiscais e/ou recibos originais, apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- i) Apresentar no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, os certificados e apólice de seguro de vida aos estagiários por acidentes pessoais;
- j) Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da Contratante. Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá a contratante entregar o termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;
- k) Operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados;





- I) A contratada será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular.
- m) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;
- n) A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução;
- o) Responsabilizar-se por todos os cursos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista, regidos pela Lei Federal 11.788/08;
- p) Enviar fatura relativa ao numerário correspondente aos valores das bolsas-auxílio, auxílio-transporte e da taxa de administração, cujo montante será repassado pela Contratante em até 05 dias úteis.
- q) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- r) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- s) Somente A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- t) A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

19. Dos Preços e Seu Reajustamento e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

- 19.1. Os preços são fixos e irreativáveis no prazo de 1 (um) ano.
- 19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

20. Do Pagamento:

- 20.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação de seu fiscal de que o serviço foi entregue com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.
 - 20.1.1. O faturamento do serviço deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.
 - 20.1.2. Ultrapassados os 10 dias previstos no item 20.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br



mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

20.3. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023

21. Prazo de Vigência:

21.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

21.2. Nos termos do [inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21](#), o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

22. Adequação Orçamentária:

22.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil.

23. Das Infrações e Sanções Administrativas:

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br



23.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 23.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

23.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

23.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 23.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 23.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.13. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 23.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846](#),



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
[contato@camaract.pr.gov.br](mailto: contato@camaract.pr.gov.br)



de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

23.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

23.17. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

23.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

23.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

24. Responsável pelo Recebimento e Fiscalização:

24.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

24.2. Fica a cargo do senhor Rafael de Jesus Ventura Presidente da Câmara Municipal a responsabilidade pelo recebimento do produto.

25. Gestor e Fiscal do Contrato:

25.1. A gestão do contrato caberá a Rafael de Jesus Ventura - Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

25.2. A fiscalização do Contrato caberá a Mariane de Souza - Diretora da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

26. HABILITAÇÃO:

26.1. Habilitação jurídica:

26.1..1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

26.1..2.. Registro comercial, no caso de empresa individual.

26.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

26.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

26.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

26.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) e/ou Municipal (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

27.2. Declarações

- a) DECLARAÇÕES UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS;
- b) DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI.

28. Da Proposta:

27.1. A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- c) ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- e) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

29. Critério de Aceitação do Objeto:

28.1 O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

29.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

29.3. O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

29.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br



2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

30. Política de Proteção de Dados Pessoais:

30.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, "Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD", além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

30.2. As Partes asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

30.2.1. à proteção de dados pessoais;

30.2.2. ao tratamento das informações;

30.2.3. à transferência desses dados e demais exigências legais.

30.3. A Contratante declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

Marcelo Vianna Gurski
Encarregado de Contratações Diretas

Campo do Tenente/PR, 07 de abril de 2025.

Ciente em ____/____/_____

Rafael de Jesus Ventura
Presidente



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br